

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quarta-feira, 1º de agosto de 2018

Número 205

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 17.779, DE 31 DE JULHO DE 2018.

“Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de **R\$ 2.500.00,00** (dois milhões e quinhentos mil reais).”

O **PREFEITO de São Borja**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”**, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o **Artigo 6º, inciso I**, da Lei Municipal nº **5.294**, de **15 de Dezembro de 2017**.

**Art.1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº **5.294, de 15 de Dezembro de 2017**, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor global de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00.00.12	(601) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500.000,00

**Art. 2º** - Os créditos a que se refere o **Artigo 1º**, terão como recursos para o seu atendimento o **excesso de arrecadação** do recurso **1212** (FUNDO MUNIC. DE GESTÃO COMPARTILHADA-SANEAM. BÁSICO), no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais).

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 31 de julho do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:1º/08/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

### LEI Nº 5.400, DE 23 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a instituição da **Semana de Prevenção e Combate a automutilação e suicídio.**”

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **Semana de Prevenção e Combate a automutilação e suicídio**, a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A semana que trata o artigo primeiro deverá ser coordenada pela Administração Municipal.

**Art. 2º** A **Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a automutilação e suicídio**, tem a finalidade de:

I – promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre esta temática na sociedade São-borjense;

II – despertar atenção da sociedade quanto aos sintomas apresentados pelo paciente;

III – enfatizar a importância de buscar ajuda com profissionais qualificados;

IV – desenvolver atividades de saúde pública conjuntamente com grupos de prevenção existentes no Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de julho do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 1º/08/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº 17.778, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o **Art. 13** do Decreto Municipal nº **17.514/2018** que “Regulamenta o **Processo Seletivo Simplificado – PSS** – no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal”.

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quarta-feira, 1º de agosto de 2018

Número 205

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município, e

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica **ALTERADO** o Art.13 do Decreto Municipal nº 17.514/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.13. Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja – DOESB –, no prazo de cinco dias, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.”.**

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 31 de Julho do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
1º/08/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **LEI Nº 5.399, DE 23 DE JULHO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a divulgação, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, de informações sobre as isenções concedidas à pessoa com deficiência, e dá providências.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no Município de São Borja – RS, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, necessidades especiais ou portadoras de moléstias graves.

**Parágrafo único.** O cartaz, ou placa, deverá ter a medida

mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: “O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito a isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores”.

**Art. 2º** São as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1(um) exemplar da lista de patologias e/ou deficiências que dão direito a isenção de tributos na aquisição de veículos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Lei Federal nº 8.989/95 e Lei Estadual nº 8.115/85.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará:

**I** – em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

**II** – em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 30 (trinta) URM's, sendo o valor dobrado a cada nova reincidência até que se cumpram os dispostos na presente legislação.

**Art. 4º.** A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão municipal de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de julho do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:  
1º/08/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

## **LEI Nº 5.398, DE 23 DE JULHO DE 2018.**

**“Institui a "Semana Municipal do Hip Hop” e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal do Hip Hop”,

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quarta-feira, 1º de agosto de 2018

Número 205

a ser realizada anualmente, na semana correspondente ao "Dia Mundial do Hip Hop".

**Paragrafo único.** O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Borja, passando a realizar-se na semana que compreenda o dia 12 de novembro, "Dia Mundial do Hip Hop".

**Art. 2º** A Semana Municipal do Hip Hop, será espaço para promoção e divulgação de trabalhos realizados pelas diversas modalidades artísticas características do movimento "hip hop", como o "rap", o grafite, o "break", dentre outras modalidades e veias artísticas do movimento.

**Art. 3º** As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip Hop ocorrerão em próprios municipais destinados a atividade cultural ou adequadas ao seu desenvolvimento.

**Art. 4º** Os recursos destinados a implementação da "Semana Municipal do Hip Hop" serão dotados da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vinculados na Secretaria Municipal de Cultura, alocados junto aos programas/atividades de desenvolvimento a cultura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de julho do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
1º/08/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

**ADMINISTRAÇÃO**

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

PRORROGA o prazo de homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Combate à Endemias e Agente Comunitário de Saúde, por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA, pelo presente, o prazo de publicação do Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de Agentes Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, por prazo determinado para desempenhar funções junto à Secretaria Municipal da Saúde.

A homologação das inscrições para o presente processo de seleção, por parte da comissão, ficam PRORROGADAS para 05(cinco) dias, conforme previsto no art. 13 do Decreto Municipal 17.514/2018

O conteúdo integral do Edital 001/2018 poderá ser acessado no site da Prefeitura Municipal de São Borja através do link:  
[http://www.saoborja.rs.gov.br/images/Edital\\_001\\_2018\\_ACE\\_e\\_ACS.pdf](http://www.saoborja.rs.gov.br/images/Edital_001_2018_ACE_e_ACS.pdf)

As demais cláusulas do Edital de processo seletivo 001/2018 e 002/2018 permanecem inalteradas.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 31 de Julho de 2018.**

**Eduardo Bonotto**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
1º/08/2018 Edição 205